



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO E ELIMINAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição e eliminação à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo IV

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Secção I

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

“Artigo 231.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

O artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passa a ter seguinte redação:

“Artigo 44.º

(...)

1 – (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

- d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) (...);
 - l) (...);
 - m) (...);
 - n) (...);
 - o) (...);
 - p) (...);
 - q) (...).
- 2 – (...).
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – A isenção a que se referem as alíneas n) e q) do n.º 1 é de carácter automático, operando mediante comunicação do reconhecimento pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local, a efetuar pelas câmaras municipais, vigorando enquanto os prédios estiverem reconhecidos e integrados, mesmo que estes venham a ser transmitidos.
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).
- 9 – (...).
- 10 – Os benefícios constantes das alíneas b) a m), o) e p) do n.º 1 cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e os constantes das alíneas n) e q) do n.º 1 cessa no

ano, inclusive, em que os prédios deixem de estar reconhecidos pelo município e integrados no inventário nacional de estabelecimentos e entidades com interesse histórico e cultural ou social local, ou sejam considerados devolutos ou em ruínas, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

11 – (...).

12 – (...).”

(...)

Artigo 233.º

Norma revogatória no âmbito do EBF

Eliminado.”

Palácio de São Bento, 21 de janeiro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo